



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE

20ª LEGISLATURA

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

INDICAÇÃO Nº: 209 / 2025

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA FAIXA ETÁRIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO E TERAPÊUTICO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A Vereadora **Rita de Cássia**, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao Projeto de Lei do Legislativo, nº 23/2025, apresentado em 27/03/2025, de sua autoria, que trata do mesmo tema, submete à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Indicação que sugere a ampliação da faixa etária para atendimento médico e terapêutico de pacientes com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Pentecoste, nos moldes da seguinte Lei:**

“Art. 1º - Fica autorizado que o atendimento médico e terapêutico oferecido pelo município às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja estendido até os 12 (doze) anos de idade, garantindo a continuidade do suporte necessário ao desenvolvimento e bem-estar dos pacientes.

Art. 2º - Os atendimentos abrangidos por esta Lei incluem, mas não se limitam a:

- I** - consultas médicas especializadas, incluindo neuropediatria e psiquiatria infantil;
- II** - sessões de terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia;
- III** - acompanhamento multidisciplinar para estimulação cognitiva e comportamental.





IV – demais serviços considerados essenciais para o desenvolvimento e a qualidade de vida da criança com TEA.

Art. 3º - O município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo Organizações da Sociedade Civil (OSC), para ampliar a oferta dos serviços previstos nesta Lei

Art. 4º - Esta Lei fundamenta-se nas seguintes legislações federais:

I – Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autismo como deficiência para todos os efeitos legais e garantindo o acesso a ações e serviços de saúde para o diagnóstico e atendimento das pessoas com TEA;

II – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura às crianças e adolescentes o direito à saúde, à dignidade e ao respeito, garantindo-lhes oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

III – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece a obrigatoriedade do poder público em desenvolver políticas públicas que assegurem às pessoas com deficiência, incluindo aquelas com



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE

20ª LEGISLATURA

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

TEA, o pleno exercício de seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo à regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios para a ampliação dos atendimentos e a alocação dos recursos necessários.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurodesenvolvimental que requer intervenções especializadas e contínuas para promover o desenvolvimento e a qualidade de vida das crianças afetadas. Estudos demonstram que a identificação precoce de sinais de atraso no desenvolvimento possibilita o início imediato de intervenções, resultando em respostas terapêuticas mais significativas.

Embora a intervenção precoce seja fundamental, é igualmente importante assegurar a continuidade do atendimento especializado durante as fases críticas do desenvolvimento infantil.

A ampliação da faixa etária para o atendimento médico e terapêutico até os 12 anos de idade busca garantir que as crianças com TEA em Pentecoste recebam suporte adequado durante todo o período de desenvolvimento infantil, promovendo sua inclusão social e melhorando sua qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE

20ª LEGISLATURA

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

Além disso, a implementação de um atendimento integral e contínuo está alinhada com as diretrizes de políticas públicas que enfatizam a importância de um planejamento terapêutico compartilhado e do trabalho interprofissional no atendimento a crianças com TEA. Essa abordagem colaborativa entre profissionais de diferentes áreas é fundamental para aumentar a eficácia dos atendimentos oferecidos.

Portanto, a presente proposta de Indicação visa assegurar que as crianças com TEA no município de Pentecoste tenham acesso contínuo a serviços médicos e terapêuticos especializados até os 12 anos de idade, garantindo-lhes oportunidades plenas de desenvolvimento e inclusão social.

Pentecoste/CE, 06 de outubro de 2025.



RITA C.P.S. LIMA
VEREADORA